



Ofício nº 481/2024/SG

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 8356/2023 - SG
Vereador Julinho Rossignoli

Assunto: Informações (presta)

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 966

Em 14 / 03 / 2024

Paulo
EXPEDIENTE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 108.378/2023**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 108.378/2023**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 8356/2023 - Julinho Rossignoli**

Juiz de Fora/MG, 09 de Novembro de 2023

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Para a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na via pública, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº 973/2022 do CONTRAN disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. No seu Art. 1º esta resolução determina que esse dispositivo deve ser utilizado nas situações em que se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes .

É definido também no art. 5º. as características que a via deve possuir para ser adotado essa medida, sendo as seguintes:

- Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho
- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo
- Pavimento em bom estado de conservação
- Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos
- Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres

Em visita ao local/levantamento, foi verificado que a declividade fica acima da recomendada. Diante dessa situação não é recomendado a implantação de "quebra-molas".

Ressaltamos ainda que, está prevista a revitalização da sinalização horizontal, incluindo a faixa de travessia de pedestres, legendas de área escolar bem como a substituição da sinalização vertical no trecho, na ordem de serviço 0064/21".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana